RESOLUÇÃO Nº58/2020 – CESAU.

DISPÕE PELA ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº05/2020 – CESAU QUE APROVA A TRANSFERÊNCIA REGULAR E AUTOMÁTICA DE RECURSOS DE CONTRAPARTIDA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA PARA CUSTEAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – (UPA 24H).

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº12.878/98; 13.331/03; 13.959/2007; 15.559/2014 e pelo seu Regimento Interno. Considerando a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando o papel dos Conselhos de Saúde na formulação e monitoramento da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS, para o fortalecimento do Controle Social; Considerando a necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º e seus incisos, da lei 12.878/98 da Organização do Conselho Estadual de Saúde e seu Regimento Interno; Considerando a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; Considerando o Decreto Nº7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº8.080/90 que dispões sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 141 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando a Lei nº 17.006/2019 - CE, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; Considerando a Portaria nº 6/2017/MS de 28.09.17, de consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Art. 887 da portaria GM/MS nº 06 de setembro de 2017, que especifica a complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde para o custeio da UPA 24h é de responsabilidade conjunta dos estados e dos municípios beneficiários, em conformidade com pactuação estabelecida em CIB, quanto das definições de sua implantação; Considerando a Portaria Nº1535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados as Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde; Considerando o Processo VIPROC Nº07710824/2020, onde consta o memo Nº664/2020-GABSEC, de 28 de setembro de 2020, que solicita alteração da resolução Nº5/2020 do Cesau, quanto as 06(seis) UPAS de Gestão Municipal em Fortaleza (Jangurussu, Cristo Redentor, Itaperi, Vila Velha, Bom Jardim e Edson Queiroz); Considerando a Resolução Nº. 44/2020 que aprovou os Termos de Funcionamento das UPAs 24h; Considerando a Resolução Nº44/2020 da CIB/CE que aprova o termo de compromisso de funcionamento das UPAS 24h Autran Nunes, Conjunto Ceará e Messejana de gestão Estadual localizada no município de Fortaleza que atendem aos requisitos para o recebimento de repasse mesnsal do Ministerio da Saúde, passando de opção de custeio V para o VIII; Considerando o pedido de vista do Processo nº 07710824/2020, pelo Conselheiro José Araújo Júnior, apresentado no Pleno do Cesau, na sua 9ª reunião ordinária, em que o mesmo recomenda alteração na Resolução Nº05/2020 - CESAU, quanto ao repasse de recursos financeiros para as 06 (seis) Unidades de Pronto Atendimento - UPA's de gestão municipal em Fortaleza-CE, sendo elas: Jangurussu, Cristo Redentor, Itaperi, Vila Velha, Bom Jesus e Edson Queiroz, que doravante a gestão municipal seja incumbido de arcar com o dispêndio/desembolso de 50% (cinquenta por cento) da contrapartida das unidades supracitadas; Considerando a deliberação em sua 9ª Reunião Ordinária realizada no dia 14 de Dezembro de 2020; RESOLVE,

Art. 1º Aprovar que a Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, cumpra com a contrapartida de 50% (cinquenta por cento) do repasse das Unidades de Pronto Atendimento (UPAS 24), de Gestão Municipal (Jangurussu, Cristo Redentor, Itaperi, Vila Velha, Bom Jesus e Edson Queiroz);

Art. 2º Considerar e acatar a solicitação do memo GABSEC Nº664/2020 que solicita alteração da Resolução Nº05/2020 do Cesau;

Art. 3º Que qualquer alteração nos repasses dos recursos do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES para os Fundos Municipais de Saúde, a fim de custear as Unidades de Pronto Atendimentos (UPAS 24h), se realize somente a partir do encerramento do Contrato Vigente;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU, Fortaleza, 14 de dezembro de 2020.

Asevedo Quirino de Sousa
PRESIDENTE
Maria Luciana de Almeida Lima
VICE-PRESIDENTE
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETÁRIA-GERAL
José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** *** ***

RESOLUÇÃO Nº64/2020 – CESAU.

DISPÕE PELA APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA POLÍTICA E DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO HOSPITALAR/ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº58/2019 - CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº12.878/98; 13.331/03; 13.959/2007; 15.559/2014 e pelo seu Regimento Interno. Considerando a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando o papel dos Conselhos de Saúde na formulação e monitoramento da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS, para o fortalecimento do Controle Social; Considerando a necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º e seus incisos, da lei 12.878/98 da Organização do Conselho Estadual de Saúde e seu Regimento Interno; Considerando a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; Considerando o Decreto Nº7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº8.080/90 que dispões sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 141 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando a Lei nº 17.006/2019 - CE, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; Considerando a Resolução N° 62/2017/Cesau, que aprova a Politica Estadual de Incentivo Hospitalar no que se refere aos critérios para a classificação e adesão dos hospitais, valores dos incentivos e o processo de monitoramento e avaliação, ficando estabelecido como critério de apreciação pelo Pleno deste Colegiado quando houver solicitação de inclusão ou exclusão de hospitais na referida Política; Considerando a Resolução Nº179/2017 – CIB/CE que aprova a Política Estadual de Incentivo Hospitalar no que se refere aos critérios para classificação e adesão dos hospitais, valores de incentivos e o processo de monitoramento e avaliação; Considerando a Resolução Nº52/2020 – Cesau, que dispõe pela aprovação do Plano do Saúde da Região do Cariri (PSR); Considerando a Resolução nº. 58/2019 – CESAU, que aprova o Programa Estadual de Incentivo Hospitalar (ANEXO I), que deverá ser implantado durante o ano de 2020, conforme os Planos Regionais de Saúde, por Região de Saúde, a serem apreciados no Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau e aprova a prorrogação da Política Estadual de Incentivo Hospitalar vigente para os Hospitais Pólos e Macrorregionais (ANEXO II), Estratégicos (ANEXO III) e de Pequeno Porte (ANEXO IV), até implementação do Programa Estadual de Incentivo Hospitalar, por Região de Saúde, no decorrer do ano de 2020; Considerando a Recomendação Nº22/2020 - CANOAS e CTOF/Cesau de 07.12.2020 encaminhado ao Pleno do Cesau, pela aprovação da prorrogação da Política e do Programa Estadual de Incentivo Hospitalar/ Anexo I - Resolução nº 58/2019 – Cesau; A deliberação em sua 9ª Reunião Ordinária realizada nos dias 14 de Dezembro de 202; RESOLVE,

Art. 1º Aprovar a Prorrogação da Politica Estadual de Incentivo Hospitalar até 30 de junho de 2021 para os Hospitais Macrorregionais, Hospital Polo, Hospitais Estratégicos e Hospitais de Pequeno Porte- HPP;

Art. 2º Habilitação de todas as clínicas (Anestesiologia,

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

Traumatologia, Psiquiátrica, Obstétrica, Pediátrica, Cirúrgica, Médica, Traumato-ortopedia, Neonatologia, UTI NEO, UTI Adulta, Cardiológica, UTI Pediátrica, para os hospitais do Programa de Estadual de Incentivo Hospitalar, sendo os de Porte III por R$ 80.900,00 – Porte IV por R$ 93.300,00 e Porte V por R$ 93.300,00 em obediência a Resolução nº. 58/2019 - CESAU, conforme os Planos Regionais de Saúde forem sendo enviados pelos superintendentes das 5 Regiões de Saúde do Estado, seguindo as habilitações para serem apreciadas no pleno do CESAU;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU, Fortaleza, 14 de dezembro de 2020.

Asevedo Quirino de Sousa
PRESIDENTE
Maria Luciana de Almeida Lima
VICE-PRESIDENTE
Kilvia Maria Lima de Oliveira
SECRETÁRIA GERAL
Teixeira José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO ADJUNTO

*** *** ***

RESOLUÇÃO Nº65/2020 – CESAU.

DISPÕE PELA APROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE NOVOS LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA – UTI ADULTO E PEDIÁTRICO COVID-19;

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº12.878/98; 13.331/03; 13.959/2007; 15.559/2014 e pelo seu Regimento Interno. Considerando a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando a necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º e seus incisos, da lei 12.878/98 da Organização do Conselho Estadual de Saúde e seu Regimento Interno; Considerando o caráter deliberativo do controle social, destacando que cabe aos Conselhos de Saúde, enquanto instância máxima do SUS, deliberar sobre as estratégias e o estabelecimento de prioridades nas matérias constantes da Saúde dos entes federados (Lei 8142/1990, §2º, artigo 1º); Considerando a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; Considerando a Lei Complementar nº 141 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando a Lei nº 17.006/2019 - CE, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; Considerando a Portaria nº 3.300 – GM/MS, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019 inCov), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011; Considerando o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus no Estado do Ceará; Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 543, de 03 de abril de 2020 que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do governador do estado, encaminhada por intermédio da mensagem nº 8.502, de 1.º de abril de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 33.617, de 06 de junho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências; Considerando que, desde o início da pandemia, o Estado se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19; Considerando que todas as informações relativas à pandemia por COVID-19, impõe uma série de novas e complexas situações que, por isso, geram lacunas de informação e conhecimentos relativos a taxas de letalidade, potencial de transmissão, tratamento, existência de outros efeitos ou sequelas no organismo dos que foram infectados, entre outros; Considerando a Resolução Nº02/2020 e 56/2020 - Cesau, que aprova a continuidade da transferência regular e automática de recursos de contrapartida Estadual para os fundos Municipais de Saúde para manutenção do custeio dos novos leitos de UTI adulto e pediátrico; Considerando o memo nº 137/2020 da Secretária Executiva de Atenção a Saúde e Desenvolvimento Regional -SEAD/SESA que solicita autorização para habilitação de novos leitos de Unidades de Terapia Intensiva UTI – adulto e pediátrico COVID19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID19; Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde – Cesau em sua 9ª Reunião Ordinária realizada nos dias 14 de Dezembro de 2020; RESOLVE,

Ar. 1º Aprovar a continuidade da manutenção do custeio de novos leitos de UTI nos referidos Hospitais, conforme tabela (ANEXO I), referentes aos messes de novembro e dezembro de 2020 e Janeiro, Fevereiro e Março de 2021;

Art. 2º Incluir o repasse para a unidade de saúde, Hospital do Coração/Barbalha, para 10 (dez) leitos de UTI Adulto;

Art.3º Pagamentos retroativos a 01 de novembro de 2020;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU, Fortaleza, 14 de dezembro de 2020.

Asevedo Quirino de Sousa
PRESIDENTE
Maria Luciana de Almeida Lima
VICE-PRESIDENTE
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETÁRIA GERAL
José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO ADJUNTO

ANEXO I

REGIONAL FORTALEZA		NÚMERO DE LEITOS	DATA DE INÍCIO DE FUNCIONAMENTO
Itapipoca	Hospital e Maternidade São Vicente	20 ADULTO	01/11/20
Caucaia	Hospital e Maternidade Abelardo Gadelha	10 ADULTO	01/11/20
Maracanaú	Hospital e Maternidade João Elisio	10 ADULTO	01/11/20
REGIÃO CARIRI		**NÚMERO DE LEITOS**	**DATA DE INÍCIO DE FUNCIONAMENTO**
Iguatu	Hospital Regional do Iguatu	10 ADULTO	01/11/20
Iguatu	Hospital São Vicente do Iguatu	10 ADULTO	01/11/20
Iguatu	Dr. Agenor Araújo	10 ADULTO	01/11/20
Icó	Hospital Regional do Icó	10 ADULTO	01/11/20
Brejo Santo	Hospital de Brejo Santo	10 ADULTO	01/11/20
	Hospital São Vicente	10 ADULTO 10 PED	01/11/20
	Hospital Santo Antônio	10 PED	01/11/20
	Hospital do Coração	10 ADULTO	01/11/20

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031